



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387193

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1506246-95.2024.8.26.0001, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado BRUNA TEIXEIRA DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente) E ROBERTO PORTO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

EDISON BRANDÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Criminal nº 1506246-95.2024.8.26.0001
Origem: 2ª Vara Criminal/Foro Regional de Santana
Magistrada: Dra. Cristina Alves Biagi Fabri
Apelante: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Apelada: Bruna Teixeira dos Santos

Voto nº 53812

APELAÇÃO – AMEAÇA E DESACATO, EM CONCURSO MATERIAL – Recurso ministerial visando tão somente o afastamento da substituição da pena corporal por restritivas de direitos – Delito praticado com grave ameaça a pessoa – Afastamento do benefício que é de rigor – Recurso ministerial provido.

Cuida-se de recurso de apelação interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em face da r. sentença de fls. 149/150, que o condenou a ré BRUNA TEIXEIRA DOS SANTOS à pena de 04 meses de detenção, em regime aberto, substituída a reprimenda corporal por uma restritiva de direito (consistente em prestação de serviços à comunidade), como incursa nos arts. 147, *caput*, e 331, cc. art. 69, todos do Código Penal.

Inconformado, apela o i. representante do Ministério Público, buscando, exclusivamente, o afastamento da substituição da pena corporal por restritivas de direitos (fls. 145/148).

Ofertadas as contrarrazões (fls. 154/157), a D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo

provimento recurso ministerial (fls. 167/173).

É o relatório.

Decido.

O recurso merece provimento.

Consta dos autos que a ré BRUNA TEIXEIRA DOS SANTOS (nome social BRUNO TEIXEIRA DOS SANTOS), no dia 19 de agosto de 2024, por volta das 11h00, nas dependências da Estação Santana do Metrô, nesta Capital, agindo em concurso com pessoa identificada apenas como "Rafaela", ameaçaram, por meio de palavras e gestos, o agente de segurança metروviária João Luiz Delgado Conceição de causar-lhe mal injusto e grave.

Consta ainda que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar acima mencionadas, a ré ainda desacatou a vítima, no exercício da sua função ou em razão dela.

Pois bem.

Verifica-se, inicialmente, que o i. representante do Ministério Público se insurge exclusivamente contra a concessão dos benefícios do art. 44 do Código Penal.

Nessas condições, e porque ausente matéria que pudesse ensejar pronunciamento *ex-officio* nesta Sede, cumpre examinar estritamente o pleito deduzido no apelo, nos termos do artigo 599 do Código de Processo Penal.

Pois bem.

Assiste razão ao i. Promotor de Justiça oficiente no tocante ao pretendido cancelamento da substituição operada na r. sentença recorrida.

Efetivamente, trata-se aqui de delito praticado mediante grave ameaça a pessoa – a qual, inclusive, encontrava-se no exercício de função pública (agente de segurança metروviária) –, hipótese em que a concessão do benefício em questão é vedada, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso ministerial, para o fim de afastar a substituição da pena corporal por restritivas de direitos operada em face da ré **BRUNA TEIXEIRA DOS SANTOS**, ficando mantida, no mais, a r. sentença recorrida.

EDISON BRANDÃO
Relator